

## **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GERAL**

2013/2017

### **Agrupamento de Escolas de Ferreiras**

22ª Reunião

Esta ata contém:

3 Páginas

3 Anexos

---- Ao vigésimo quinto dia do mês de julho de dois mil e dezassete, pelas dezoito horas e trinta minutos, na Escola sede do Agrupamento, sob a presidência do professor David Pereira, reuniram-se os elementos que compõem este Conselho Geral, com a presença dos elementos constantes na folha de presenças (anexo I).-----

---- O presidente deste conselho, o professor David Pereira, propôs a introdução de um novo ponto na ordem de trabalhos - Tomada de posse da Diretora do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, ficando este o número seis e passando o número seis- Outros assuntos, a número sete.-----

----Esta proposta foi aprovada por unanimidade.-----

---- Deu-se início à reunião com a seguinte ordem de trabalhos: -----

---- Ponto um: Informações; -----

---- Ponto dois: Apreciação do relatório final de execução do plano anual de atividades; -----

---- Ponto três: Aprovação das Atividades de Enriquecimento Curricular;-----

---- Ponto quatro: Parecer sobre os critérios de organização dos horários;-----

----Ponto cinco: Revisão do Regimento Interno do Conselho Geral;-----

----Ponto seis: Tomada de posse da Diretora do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;-----

----Ponto sete: Outros assuntos;-----

---- No ponto um, informações, a Diretora, a professora Isabel Mateus, pediu desculpa pelo atraso no envio do Relatório final de execução do Plano Anual de Atividades, o qual se deveu a constrangimentos existentes no final do ano letivo. Informou que iria distribuir às Entidades e Instituições da Comunidade um inquérito denominado “Construção do Projeto Educativo” para que possam participar na elaboração do referido projeto, a partir do mês de setembro. Este inquérito já foi preenchido pelos alunos e pessoal docente, no final do ano letivo.-----

---- No ponto dois, apreciação do relatório final de execução do plano anual de atividades, uma das representantes dos encarregados de educação, a conselheira Paula Cunha, abordou/questionou alguns aspetos do referido relatório, a saber:-----

- relativamente ao Projeto “ (Re) Agir, Violência Não”, sugeriu que este abrangesse todos os alunos, na medida que se debruça sobre uma problemática importante e atual, referindo o perigoso Jogo da Baleia Azul. A Diretora afirmou que, durante o ano letivo, não se verificaram incidentes graves, tendo a Escola Segura sido chamada apenas no caso de uma aluna que se feriu seriamente, na sequência de um Jogo denominado “The Floor is Lava”; --

- considera injusto que apenas algumas turmas, de determinado ano, usufruam de visitas de estudo, pois todos os alunos deveriam ter acesso às mesmas oportunidades, ao que os conselheiros, Eduardo Vital, Cláudia Coelho e a diretora Isabel Mateus responderam que existiam bastantes condicionantes para que tal fosse possível, nomeadamente disponibilidade de transporte e mesmo dos professores para as organizar.-----

- referiu que no segundo ciclo as disciplinas de Matemática e Inglês são as que apresentam piores resultados, pelo que estes deveriam repensados, pois um aluno que obtém resultados não satisfatórios, sobretudo na Matemática, possivelmente irá continuar a obtê-los no seu percurso escolar. Considera que não é justo que seja necessário recorrer a ajuda externa, ou seja a centros de explicação, a que nem todos têm acesso por ser dispendioso, porque a escola pública não consegue dar resposta a esses alunos, de forma a ultrapassarem as suas dificuldades.-----

- considera que a sobrecarga de trabalhos de casa, que os alunos têm diariamente, impede-os de terem tempo disponível para outras atividades, nomeadamente atividades lúdicas. As conselheiras Adélia Simões e Cláudia Coelho referiram que os trabalhos de casa são necessários para consolidar conteúdos, sobretudo no primeiro ciclo. A diretora referiu que no início do próximo ano letivo, esta questão dos trabalhos de casa irá ser novamente abordada e discutida no Conselho Pedagógico, concordando com a necessidade de reduzir o volume de trabalhos de casa.-----

- referiu que não concorda com a forma como o apoio ao estudo está a ser aplicado no segundo ciclo em que um aluno que apenas manifeste dificuldades a Matemática, seja obrigado a frequentar mais três tempos, com uma consequentemente sobrecarga horária. Os conselheiros Lidina Bexiga e David Pereira esclareceram que a aplicação dos duzentos minutos de apoio ao estudo, no segundo ciclo, está previsto na lei.-----

- pediu esclarecimento sobre o inquérito em que os encarregados tiveram que responder “Sim” ou “Não” à sua intenção de os respetivos educandos optarem por uma ementa vegetariana, para o próximo ano letivo. A conselheira Sandra Lino esclareceu que se tratou apenas de um inquérito para auscultar os encarregados de educação se pretendiam que os respetivos educandos usufríssem ou não de uma ementa vegetariana, e prendeu-se com a necessidade de verificar se justificava ou não a sua implementação. Havendo duas ementas os alunos indicam qual pretendem, aquando da aquisição da respetiva senha de almoço.-----

---Relativamente ao ponto três da ordem de trabalhos, aprovação das atividades de enriquecimento curricular, a diretora informou que se mantêm o modelo do ano anterior e que as atividades se desenvolverão nas seguintes áreas: Domínio artístico, Expressão Físico-Motor, Inglês (primeiro e segundo ano) e Cidadania Ativa (terceiro e quarto ano). A entidade promotora é a Associação de Pais. O modelo apresentado foi aprovado por unanimidade. O conselheiro Paulo Costa questionou por que não se ocupava parte do tempo das atividades de enriquecimento curricular para apoio aos alunos na realização dos trabalhos de casa, ao que foi referido, pela conselheira Cláudia Coelho, que tal não era permitido. Ainda relativamente a estas atividades de enriquecimento, a conselheira Paula Cunha referiu que não concorda com o modelo aplicado, na medida que não responde às necessidades das crianças, o que não acontecia com o modelo das Atividades de Tempos Livres. Considera que as crianças deviam realizar atividades predominantemente físicas, como por exemplo yoga e capoeira, pois com o modelo atual passam bastante tempo sem atividade física.-----

----Relativamente ao ponto quatro, sobre os critérios de elaboração dos horários, os conselheiros deram um parecer favorável. O Conselheiro José Guilherme referiu que é quase impossível, com a carga horária existente, conciliar um verdadeiro desenvolvimento do Desporto Escolar.-----

----Relativamente ao ponto cinco, foram feitas algumas alterações ao Regimento Interno do Conselho Geral, que se encontra em anexo a esta ata na sua forma revista (anexo III).-----

----Ponto seis, a Diretora toma posse da Direção do Agrupamento de Escolas de Ferreiras a partir do dia vinte e sete de julho, tendo após essa data trinta dias para apresentar a sua equipa.-----

----No ponto sete, outros assuntos, após breve discussão sobre a calendarização da reunião do conselho para abertura dos procedimentos para a constituição do novo Conselho Geral, ficou indicado o final de setembro para tal.-----

----Ainda nos outros assuntos, o conselheiro Paulo Costa, um dos representantes do pessoal não docente, referiu ter recebido algumas queixas, por parte do pessoal não docente, de não tomarem conhecimento das deliberações emanadas neste conselho. O conselheiro Fernando Gregório, representante do Município de Albufeira, sugeriu que a ata seja aprovada e publicada em minuta, em edital e na página da escola e posteriormente a versão final. O conselheiro David Pereira sugeriu que também a convocatória das reuniões seja enviada aos Coordenadores de Estabelecimento.-----

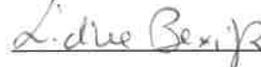
---- São anexos à presente ata os seguintes documentos: anexo um – folha de presenças; anexo dois – Critérios de elaboração dos horários; anexo III – Regimento Interno do Conselho Geral-----

---- E nada mais havendo a tratar, foi lida, aprovada e assinada a presente ata, dando-se por terminada a reunião.--

O Presidente da reunião



A Secretária





# **ANEXO I**

**ATA**

**22ª Reunião**





## CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

25 de julho de 2017

Elementos Presentes na Reunião

Reunião 22

<b>Representantes do Pessoal Docente</b>	Adélia Simões	
	David Pereira	
	Cláudia Coelho	
	Eduardo Vital	
	José Guilherme	
	Lidina Bexiga	
	M <sup>ª</sup> Fátima Antão	FALTOU
<b>Representantes do Pessoal Não Docente</b>	Paulo Costa	
	Sandra Lino	
<b>Representantes dos Pais e Encarregados de Educação</b>	Carol Bruno	
	Gabriela Santos	
	Sandra Viegas	FALTOU
	Nuno Sousa	FALTOU
	Paula Cunha	
	Sónia Cordeiro	FALTOU
<b>Representantes do Município de Albufeira</b>	Célia Pedroso	
	Fernando Gregório	
	Miguel Coelho	FALTOU
<b>Representantes da Comunidade Local</b>	Cláudia Cavaco	FALTOU
	João Saúde	FALTOU
	Luciano Santos	FALTOU

O Presidente do Conselho Geral

(David Rodrigues Pereira)

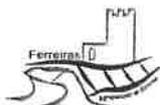


## **ANEXO II**

**ATA**

**22ª Reunião**





*Anexo II*  
*22/02/13*

## **Critérios de Elaboração de Horários 2016/17**

As atividades letivas decorrem de acordo com o estipulado na legislação e tendo em conta as características dos diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento, pautadas pelos princípios orientadores do Projeto Educativo do Agrupamento.

1 - Na Educação Pré-Escolar poderá existir prolongamento do horário de funcionamento sempre que se verifique cumulativamente a situação da alínea c) com uma das restantes:

a) inadequação de funcionamento do estabelecimento às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos Pais e Encarregados de Educação;

b) a inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança e a alternativa à qual a família possa recorrer após o encerramento do estabelecimento de educação.

c) a existência de animador sociocultural que assegure o prolongamento do horário de funcionamento.

2 - O prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento de Educação Pré-Escolar será autorizado pelo Órgão de Gestão até às 35 horas semanais.

3 - Os horários de funcionamento do Ensino Pré-Escolar podem ser ajustados de acordo com as necessidades/especificidades das famílias.

4 - Sempre que não seja possível atender à preferência do Encarregado de Educação, devido às características da Escola, cabe ao Coordenador de Estabelecimento decidir quais os alunos que frequentarão o prolongamento de horário, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Alunos com necessidades educativas especiais;

b) Alunos com irmãos que frequentem o mesmo estabelecimento de ensino;

c) Alunos que pertençam à área de residência do estabelecimento de ensino.

5 - Nas Escolas do 1º Ciclo em que existam vários regimes de funcionamento deverá manter-se o mesmo horário das turmas até ao final do ciclo, salvo em casos devidamente fundamentados.

6 - Nos 3º e 4º anos, a disciplina de Inglês terá uma carga semanal mínima de duas horas, lecionada em dois dias não consecutivos.

7 - Nas Escolas - Sede das Unidades Educativas do Agrupamento:

a) o turno da tarde, à quarta-feira, ficará reservado para a realização de atividades de complemento curricular e reuniões de carácter pedagógico;

b) no turno da tarde de quarta-feira poderão, eventualmente, realizar-se atividades letivas até às 14h55.

c) Os critérios referidos nas alíneas a) e b) não se aplicam aos Cursos Profissionalizantes.

8 - Os horários devem ser elaborados de forma a evitar a existência de tempos desocupados para os alunos, em cada um dos turnos.

9 – Sempre que possível, a distribuição dos tempos letivos de cada disciplina não deve ser feita por dias consecutivos.

10 – No caso das disciplinas distribuídas por mais do que um momento semanal e sempre que possível, a distribuição dos tempos letivos não deve ser feita por dias consecutivos.

11 - A distribuição da carga horária semanal deve ser feita de modo a não ultrapassar sete tempos letivos diários.

Se tal não for possível, poderão ser distribuídos oito tempos letivos diários, desde que três sejam ocupados por disciplinas de carácter prático. Qualquer exceção a este critério deve ser justificada perante a Direção Geral de Estabelecimentos Escolares.

12 – As disciplinas com carácter teórico, nomeadamente as disciplinas sujeitas a Provas Finais de Ciclo, deverão ser lecionadas, de preferência, no turno da manhã.

13 – O desdobramento de uma turma em dois grupos implica que seja sempre acutelada a não existência de tempos desocupados nos horários dos alunos. O tempo letivo lançado separadamente no horário de cada um dos dois turnos deve ser lecionado no mesmo dia.

14 - A Língua Estrangeira I e a Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos consecutivos.

15 - Sempre que possível, deverá destinar-se uma sala de aula para cada turma, excetuando-se os espaços específicos. Esta situação aplica-se, sempre que possível, às turmas do 5.º ano.

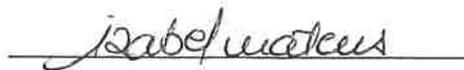
Os espaços desportivos não deverão ser ocupados por mais de duas turmas em simultâneo.

16 - Os horários das turmas que incluem alunos de diferentes localidades deverão atender aos horários dos transportes.

17 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverão atender-se a outros critérios fixados na legislação em vigor.

*O presente documento foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em 22 de junho de 2016*

*A Presidente do Conselho Pedagógico*

A handwritten signature in cursive script, reading "Isabel Mateus", written over a horizontal line.

*(Maria Isabel Rodrigues Mateus)*

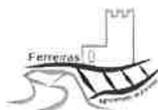


# **ANEXO III**

**ATA**

**22ª Reunião**



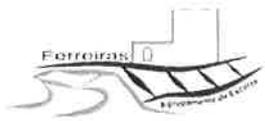


**DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL**  
**Agrupamento de Escolas de Ferreiras - Cód. 145026**  
**Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898**

EBUI de Paderne, EB1 Cerro do Ouro, EB1 de Ferrelas, JI de Ferreiras, JI de Vale de Serres, EB23 Prof.ª Diamantina Negrão, EB1 de Brejos, EB1 de Fontainhas, EB1JI de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, JI de Vale Carro

# **Regimento do Conselho Geral**

**Ferreiras, 25 de julho de 2017**



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### Artigo 1.º

#### **Definição**

O Conselho Geral é um órgão colegial para aplicação do Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas, publicado no Decreto-Lei 75/2008, 22 de abril e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Assim, constitui-se, em cada unidade orgânica resultante da constituição de agrupamentos ou agregações previstas no Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas, um Conselho Geral.

### Artigo 2.º

#### **Princípios**

No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade, respeitando sempre os ideais democráticos.

### Artigo 3.º

#### **Composição**

1. A composição do Conselho Geral obedece ao estipulado no ponto 2, do artigo 60º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O(A) Diretor(a) participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

### Artigo 4.º

#### **Competências**

1. As competências do Conselho Geral obedecem ao estipulado no artigo 61º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações e documentos necessários para

realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, constituída como uma fração e tendo em conta a proporcionalidade dos corpos que neste órgão tem representatividade, na qual pode delegar as competências de acompanhamento das atividades do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

## **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL**

### **Artigo 5.º**

#### **Eleição do Presidente**

1. O Presidente é eleito, por votação secreta, de entre todos os membros deste órgão.

2. É eleito Presidente o elemento que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

### **Artigo 6.º**

#### **Competências do Presidente**

1. São competências do presidente do Conselho Geral:

a) Representar o Conselho e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Convocar as reuniões e definir a ordem de trabalhos de acordo com o previsto neste regimento;

c) Conceder a palavra aos membros e assegurar a ordem dos debates, gerindo tempos e objetividade das intervenções;

d) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;

e) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei, sem prejuízo das previstas neste regimento.

### **Artigo 7.º**

### **Eleição do Vice presidente**

1. O Vice presidente é eleito, por votação secreta, de entre todos os membros deste órgão.

2. É eleito o elemento que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

### **Artigo 8.º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Geral reúne:

a) Ordinariamente uma vez por trimestre;

b) Extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, com a indicação do assunto que desejam ver tratado, ou por solicitação do(a) Diretor(a).

2. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos, imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar.

3. A duração máxima prevista das reuniões é de duas horas, podendo ser prolongada por mais trinta minutos, a título excecional e apenas se obtiver concordância de dois terços dos membros presentes, sendo indispensável assegurar o *quórum*.

4. As reuniões terão início à hora marcada, após verificado o *quórum* (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de 30 minutos, será convocada nova reunião com um intervalo de vinte e quatro horas.

### **Artigo 9.º**

#### **Convocatórias**

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo presidente, por correio eletrónico (email), com uma antecedência mínima de 48 horas.

2. As convocatórias deverão conter:

- a) A indicação exata e rigorosa do dia, hora e local, onde se realiza a reunião;
- b) A indicação precisa e concreta do assunto ou assuntos que vão ser tratados na reunião, isto é, da respetiva “Ordem de Trabalhos”.

3. Sempre que possível, as convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos objeto de análise e necessários à discussão dos assuntos nelas referidos, com a antecedência prevista na lei.

## Artigo 10.º

### **Deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem de Trabalhos” da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.

2. Cada membro tem direito a um voto.

3. A todos os membros cabe o dever legal de emitir um juízo preciso – em sentido positivo ou negativo – acerca de uma questão objeto de consulta, o que implica a proibição de abstenção dos membros presentes à reunião e que não se encontrem impedidos de votar.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

5. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados neste regimento ou na legislação correlacionada.

6. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

7. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte; se na primeira votação dessa sessão se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

9. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem (declaração de voto).

10. Em caso de urgência poder-se-á recorrer à solicitação de deliberações aos conselheiros, via correio electrónico. A votação terá um prazo de quarenta e oito horas de dias úteis a partir do envio do correio electrónico. Será da responsabilidade do Presidente alertar via telefone os conselheiros sobre o pedido de deliberação.

11. A ausência de resposta, ao assunto referido no ponto anterior, será considerada como falta (justificada).

#### Artigo 11.º

##### **Atas das Reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà todas as informações que nela tiverem ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. A redação da ata deverá ser realizada pelo secretário de cada reunião, em modelo próprio, em suporte informático, rotativamente por todos os membros deste conselho (com exceção do Presidente) por ordem alfabética, sendo o prazo máximo de entrega das mesmas, de dez dias úteis.

3. Compete ao secretário tomar apontamentos para a elaboração da ata e proceder à contagem nas votações.

4. Depois de lavrada pelo Secretário, a ata deve ser enviada para o correio electrónico oficial do Conselho Geral ([conselho.geral@albufeiraoriental.pt](mailto:conselho.geral@albufeiraoriental.pt)), para esclarecimento de eventuais dúvidas. Posteriormente, a ata deverá ser enviada pelo Presidente, por correio electrónico, a todos os membros e posta à aprovação do Conselho, após a sua leitura, no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Secretário e pelo Presidente.

5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

6. Deverão ser anexados às atas, todos os documentos produzidos no decurso das sessões e todos documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

7. O conjunto das atas deverá ser paginado e encadernado, em livros/volumes sempre que se atinja o valor de 100 páginas, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, de forma a ser arquivado e impedir o seu extravio.

8. Os livros de atas, resultantes do disposto no número anterior, ficarão arquivados nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento. As atas ainda não encadernadas poderão ficar à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.

9. Todas as atas deverão ser publicadas na página electrónica do agrupamento e afixadas nos lugares de estilo da escola sede do agrupamento, podendo esta publicação ser parcial sempre que for necessário expurgar informação relativa a matéria reservada.

## Artigo 12.º

### **Deveres e direitos dos membros**

1. Constituem deveres dos membros:

a) Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;

b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;

c) Desempenhar as funções para que sejam designados;

d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente;

f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral e, em geral, para a observância do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento.

2. Constituem direitos dos membros:

a) Expressar livremente a sua opinião;

b) Participar nas votações;

c) Apresentar propostas, reclamações ou protestos;

d) Dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções.

### Artigo 13.º

#### **Presenças e faltas**

1. Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças, que ficará na posse do Presidente deste Órgão, nela sendo registadas as faltas de presença.

2. Em caso de ausência dos representantes da autarquia e/ou dos representantes da comunidade local, os membros podem fazer-se substituir por quem entendam sendo que, para o efeito, deverão credenciar devida e claramente o substituto.

3. Após três faltas consecutivas não justificadas de um elemento deste conselho, poder-se-á ponderar a sua substituição.

### Artigo 14.º

#### **Mandatos e substituições dos docentes**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3. O presidente da reunião, em caso de falta devidamente justificada, será substituído pelo vice presidente.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o n.º 4 do artigo 16º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas.

5. No caso de demissão ou de exclusão por inoperância de funções ou falta de assiduidade de um elemento deste órgão, compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato e proceder à eleição ou substituição ou, ainda, à cooptação do novo elemento a partir dos respetivos grupos de proveniência e assegurando a representatividade do elemento substituído.

## Artigo 15.º

### **Renúncia**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

2. A renúncia torna-se efetiva, após apreciação do Conselho Geral.

## Artigo 16.º

### **Suspensão do Mandato**

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente do Conselho Geral.

3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos, serão substituídos nos termos do artigo 14.º do presente Regimento.

4. Nos casos dos representantes do Município e da Comunidade Local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.

5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral. Sempre que o impedimento seja superior a cento e oitenta dias, e desde que o conselho assim o entenda, qualquer membro pode ser substituído definitivamente, até ao final do mandato.

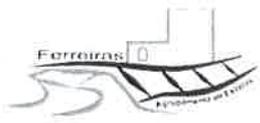
## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Artigo 17.º

### **Vigência do regimento**

1. Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

2. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa de qualquer membro, ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.



3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros presentes na reunião em que tal aconteça.

4. Um exemplar do presente Regimento será fornecido via correio eletrónico a todos os membros deste Órgão.

### Artigo 18.º

#### **Casos omissos**

Relativamente a casos omissos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre expressamente regulamentado nos diplomas legislativos diretamente aplicáveis.

Este Regimento foi revisto e aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 25 de julho de 2017.

O Presidente do Conselho Geral

---

(David Rodrigues Pereira)